



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0192) 67-1121 - Fax.: (0192) 67-2856 - Cep 13820-000 - Jaguariúna - SP



LEI Nº 1091, de 24 de junho de 1994.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com a intervenção da Companhia Paulista de Obras e Serviços - C.P.O.S., objetivando a construção de ponte de concreto sobre o Rio Jaguari, ligação da Rodovia SP-95 com a Avenida Antártica.

LAERCIO JOSÉ GOTHARDO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras com a intervenção da Companhia Paulista de Obras e Serviços - C.P.O.S., convênio para construção de ponte de concreto sobre o Rio Jaguari, ligação da Rodovia SP-95 com a Avenida Antártica, neste Município, em que a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$ 1.003.135.882,00 (hum bilhão, três milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais) cabendo ao Município participar com até idêntico valor, para atender eventuais complementações.

Art. 2º - As obras serão executadas pelo Município, diretamente ou através de terceiros, nas condições estipuladas no convênio a ser lavrado.

Art. 3º - Pela assistência técnica prestada a C.P.O.S. receberá 10% (dez por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 100.313.588,20 (cem milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros reais e vinte centavos), a título de reembolso das despesas com estudos preliminares, levantamentos topográficos, sondagens, projetos, administração e fiscalização da obra, que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações por parte da Fazenda do Estado.

by



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0192) 67-1121 - Fax.: (0192) 67-2856 - Cep 13820-000 - Jaguariúna - SP

- 2 -

Art. 49 - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito suplementar, no valor de CR\$ 1.003.135.882,00 (hum bilhão, três milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais) junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros, provenientes do Convênio de que trata o artigo 19, desta Lei.

Art. 59 - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., a Companhia Paulista de Obras e Serviços - C.P.O.S. durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 1994.



Laercio José Gotardo
LAERCIO JOSÉ GOTHARDO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

Isaél de Souza
ISABEL DE SOUZA
Secretário